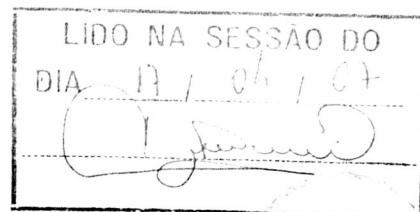




GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



PROJETO DE LEI Nº 012 DE 16 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre o pagamento antecipado da Gratificação de Estímulo à Produtividade Fiscal- GEP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento antecipado de até 9.000 (nove mil) pontos para cada Fiscal de Tributos Estaduais e Agente Fiscal, e 4.500 (quatro mil e quinhentos) pontos para cada Técnico de Tributos Estaduais, relativamente ao saldo credor acumulado em 31 de dezembro de 2006, correspondente a Gratificação de Estímulo à Produtividade Fiscal - GEP, de que trata o § 3º, do art. 35, da Lei Complementar nº 008, de 30 de dezembro de 1994.

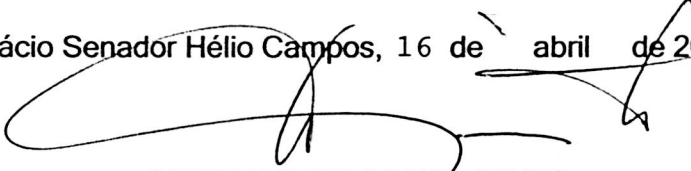
§ 1º O valor dos pontos acumulados de que trata o *caput* deste artigo será pago em parcelas iguais e sucessivas, excepcionalmente, no período de abril a junho de 2007.

§ 2º Os valores pagos no período disposto no § 1º serão deduzidos do montante do saldo credor que o servidor terá direito a receber no final do primeiro semestre do ano de 2007, cujo valor remanescente, se houver, deverá ser pago no mês de julho do mesmo exercício, observando-se o limite disposto no § 1º do art. 27, da Constituição do Estado de Roraima.

Art. 2º A percepção dos pontos de que trata esta lei será efetivada independentemente do pagamento dos pontos auferidos pelo servidor do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização -TAF em razão das atividades fiscais desenvolvidas em cada mês, observando-se o limite disposto no *caput* do art. 35, da Lei Complementar nº 008/94.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

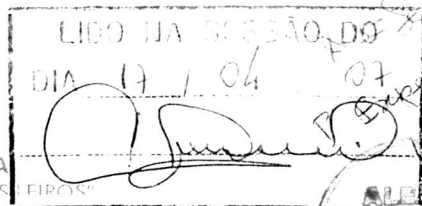
Palácio Senador Hélio Campos, 16 de abril de 2007


OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

Recebido na CONGE
Em 19/04/07
As 09:03 hs
RESPONSÁVEL



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA - PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 012

Boa Vista/RR 16 de abril de 2007

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais,

Dirijo-me a Vossas Excelências para apresentar proposição de Lei Ordinária que dispõe sobre o Pagamento Antecipado da Gratificação de Estimulo à Produtividade Fiscal - GEP, relativamente ao saldo credor da referida gratificação acumulado por cada servidor do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização -TAF, em 31 de dezembro de 2006.

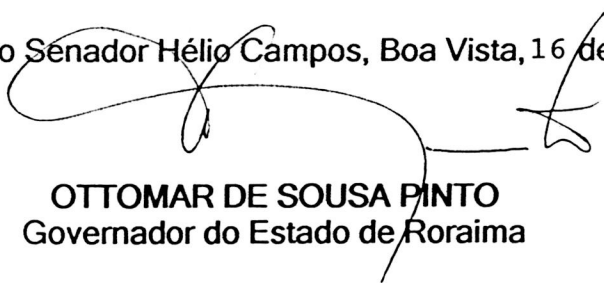
O pagamento antecipado de que trata o presente Projeto de Lei corresponderá ao montante de 9.000 (nove mil) pontos para os Fiscais de Tributos Estaduais- FTE e 4.500 (quatro mil e quinhentos) pontos para os Técnicos de Tributos Estaduais -TTE, devendo ser efetuado, excepcionalmente, nos meses de abril, maio e junho de 2007.

Justifica-se a aprovação do incluso Projeto de Lei em razão haver saldo de pontos auferidos pelos servidores da categoria desde janeiro de 2006.

Em face do exposto, proponho a Vossas Excelências a aprovação do anexo Projeto de Lei em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, visando oferecer maior segurança jurídica ao Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização- TAF no momento em a lei que dispõe sobre a remuneração da categoria está em fase de alteração.

No ensejo, reitero protestos de distinta consideração e apreço.

Palácio Senador Hélio Campos, Boa Vista, 16 de abril de 2007.


OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

20:25 16/04/2007 000362 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA